

NORMAS DO CONCURSO

NOTA PREAMBULAR

Tendo presente que a atividade na praia, das Escolas de Surf a operar no concelho é uma realidade que importa ordenar, dado o grande crescimento que tem sofrido nos últimos anos;

Considerando que o elevado número de praticantes de *surf*, *bodyboard* e *stand up paddle* (SUP) na área de jurisdição no domínio da gestão das praias marítimas deste Município, bem como o interesse no seu ensino e aprendizagem, impõe estabelecimento de normativos adequados que contribuam para o incremento da segurança na orla marítima, tanto para os praticantes da modalidade como para os restantes utentes daquele espaço do Domínio Público Marítimo (DPM). Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a prática e o ensino de surf, bodyboard e SUP obedecem às regras e normas publicitadas pela Federação Portuguesa de Surf (FPS), entidade competente para dirigir técnica e disciplinarmente estas atividades nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação.

Assim, é implementada a presente regulamentação, promulgada através do presente Concurso, com o objetivo de regular a atividade desenvolvida na praia pelas Escolas de Surf, nas áreas de jurisdição no domínio da gestão das praias marítimas deste Município. A atribuição das licenças subjacentes a este concurso obedece à lei em vigor, que têm aplicação imediata e direta, e, é de cumprimento obrigatório, pelos concorrentes e posteriores titulares das licenças.

O presente disposto enquadra-se no âmbito das competências transferidas para a administração local pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em especial as previstas no seu artigo 19º e concretizadas pelo Decreto Lei 97/018, de 27 de novembro, em matéria de gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do estado, torna público, as condições de atribuição de licenças para atividades de formação desenvolvidas no âmbito da prática de surf, bodyboard e SUP na praia da Nazaré, por entidades privadas, tendo em conta a avaliação da capacidade do local, as suas condições de segurança e especificidades da atividade.

CAPÍTULO I – DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso visa a atribuição de quatro licenças, para aulas de surf, bodyboard e SUP, no areal da Praia da Nazaré;
2. A autorização para o exercício da atividade mencionada, consubstanciada na licença, obriga ao pleno respeito pela lei em vigor, e, pelas condições expressas na dita licença.

Artigo 2.º

Atividades permitidas

As licenças a conceder, respeitam os fins anunciados neste concurso e, como tal, não permitem a prática de qualquer outra atividade.

Artigo 3.º

Domínio público marítimo

Os titulares das licenças, terão de respeitar, cumprir e fazer cumprir, toda a legislação, regulamentação e condições impostas com a atribuição da licença, aplicável à atividade desenvolvida e ao local no qual a atividade é desenvolvida.

Artigo 4.º

Quem pode ser concorrente

Podem ser concorrentes todas as pessoas singulares ou coletivas, detentores de personalidade e capacidade jurídicas, com a sua situação regularizada, em termos fiscais e contributivos, e que estejam devidamente licenciados para atividade exercida.

Artigo 5.º

Documentos que acompanham as propostas

- 1 - Para efeitos de candidatura para atribuição de licença para aulas de surf, devem ser apresentados os seguintes documentos:

1. Formulário de candidatura ao concurso público, dirigido ao Presidente do Júri, impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal disponível no site www.cm-nazare.pt, devidamente preenchido;

2. Quando pessoa coletiva, certidão permanente válida ou o respetivo código; quando pessoa singular, cópia do cartão de cidadão.

3. Declaração das Finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;

4. Declaração da Segurança Social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;

5. Declaração de que a situação de permanência em Portugal está regularizada (quando aplicável);

2 - Deverão ainda obrigatoriamente ser apresentados:

a) Licença para o exercício da atividade marítimo-turística nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 95/2013 de 19 julho, emitida pelo Instituto de Turismo de Portugal, IP (RNAAT);

b) Comprovativo em como integram no seu quadro de pessoal, treinadores de desportos habilitados, nos termos da Lei n.º 40/12, de 28 de agosto;

c) Certificado de reconhecimento do operador e dos treinadores pela FPS;

d) Cópia do certificado dos treinadores de desporto habilitados, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;

e) Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes de instrutores, instruendos e terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais);

f) Comprovativos de licenças anteriormente obtidas para operarem no concelho da Nazaré;

g) Possuir um plano de emergência que, entre outros elementos, considerados pertinentes, deverá incluir:

I. Procedimento a adotar pela escola em situação de emergência;

- II. Lista dos colaboradores da escola envolvidos em funções de direção e condução do treino;
 - III. Contatos da escola.
- g) Possuir mala de primeiros socorros no local da formação. O material constante na mala deverá estar dentro dos prazos de validade.

Artigo 6º

Condições específicas de atribuição das licenças

1. Entende-se por “Corredor de Ensino de Surf”, um corredor de 100 metros, perpendicular à linha de água, que se estende do areal até dentro de água, a localizar na zona mais adequada da “Zona de Surf”, em função das condições do mar;
2. Durante a época balnear, a prática no plano de água associado das atividades desportivas de deslize está definida no corredor de surf de acordo com a seguinte imagem legendada:



3. É expressamente proibido ministrar formação de surf no interior dos corredores de acesso a embarcações pertencentes aos apoios recreativos.

- 4.** No caso de se verificar situações de violações de segurança com banhistas e/ou formandos da atividade de surf ou verificação de dimensões reduzidas do areal, a Câmara Municipal da Nazaré reserva para si a possibilidade de alterar a definição das condições específicas;
- 5.** O corredor, será sinalizado com bandeiras identificativas dos operadores licenciados para o efeito que, em cada momento, estiverem a exercer a sua atividade;
- 6.** As bandeiras devem conter de forma legível o nome/marca do operador a que pertencem;
- 7.** A localização do uso do corredor será feita através da colocação das bandeiras identificativas, pelos formadores do respetivo operador licenciado, dentro da Zona de Surf e por ordem de chegada;
- 8.** Cada aula ministrada na praia terá a duração máxima de 2 horas e a utilização do corredor definido será feita pela ordem de chegada dos titulares das licenças à praia. O número máximo de pessoas por corredor é de 36 (incluindo alunos e treinador);
- 9.** Cada escola, quando estiver a utilizar o corredor de surf, deve utilizar “lycras” coloridas com a identificação da escola, dos alunos e dos treinadores (facultativa);
- 10.** Cada corredor terá de respeitar sempre o rácio treinador/aluno estabelecido na legislação em vigor, para maiores de 12 anos;
- 11.** No caso de a idade dos alunos for igual ou inferior a 12 anos, o rácio de 1 treinador passa a ser no máximo de 4 alunos;
- 12.** Um mesmo corredor pode ser partilhado por mais que uma escola, desde que acordado pelas respetivas escolas e desde não exceda o limite máximo de 36 pessoas (incluindo alunos e treinadores) e que seja mantida a relação do número de alunos por treinadores. Nesta situação cada escola deve cumprir com os respetivos rácios treinador/alunos mencionado nos pontos n.º 10 e n.º 11.
- 13.** Quando o mesmo corredor for partilhado por mais que uma escola, as bandeiras da escola que iniciou mais tarde a atividade deverão ficar imediatamente atrás, no sentido do mar para terra, das bandeiras da escola

que já se encontrava a utilizar o corredor. Quando a primeira escola acabar a sua aula retira os seus alunos e as suas bandeiras, ficando o corredor com as bandeiras da escola que iniciou a formação mais tarde;

14. Na salvaguarda do interesse público, o Município da Nazaré poderá necessitar alterações ao normal funcionamento, respeitando o disposto no n.º 8; informando com a antecedência de três dias aos detentores de licença, dessa necessidade.

Artigo 7.º

Local, prazo e modo de apresentação da candidatura

1. As candidaturas devem ser entregues no Gabinete de Relações Públicas (Receção) da Câmara Municipal da Nazaré, sito, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré; telefone: 262 550 010; Horário de Funcionamento: 8:30H – 16:00H.
2. O prazo para apresentação de propostas é de 15 dias.
3. As propostas podem ser entregues até às 16:00 horas do último dia do prazo.
4. Cada proposta é entregue num único envelope fechado, contendo todos os documentos, no seu interior e a identificação do concorrente no seu rosto.
5. Na receção da proposta, será manuscrito a data hora da sua receção, no envelope recebido.
6. Será entregue um recibo de recebimento da proposta, com menção da data hora, da entrega realizada.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão de concorrentes

1. Serão admitidos os concorrentes que tenham apresentado a sua proposta de acordo com o previsto no presente concurso.
2. Serão excluídas as candidaturas, cujos candidatos:
 - a) Tenham entregue a candidatura fora do prazo fixado;
 - b) Tenham dívidas ao Município da Nazaré;

- c) Tenham plano de pagamento de dívidas, ao Município da Nazaré, em incumprimento;
- d) Não apresentem todos os documentos mencionados no artigo 5.º deste Programa de Concurso;
- e) Apresentem documentos com validade expirada.

Artigo 9.º

Critérios de classificação

Para atribuição das licenças nos termos do presente programa, são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações, graduadas nos termos abaixo descritos:

I. Índice de Antiguidade (IA)

O IA Permite diferenciar os requerentes, privilegiando aqueles que desenvolvem a atividade de ensino de surf no local, licenciada há mais tempo. Este indicador é medido através da verificação dos seguintes comprovativos, por ordem decrescente de preponderância.

Grau de avaliação	Descrição
4	Concorrentes com mais de 10 anos de licença obtida para operar no concelho da Nazaré
3	Concorrentes com até 10 anos de licença obtida para operar no concelho da Nazaré
2	Concorrentes com até 6 anos de licença obtida para operar no concelho da Nazaré
1	Concorrentes com até 3 anos de licença obtida para operar no concelho da Nazaré

II. Índice de Residência (IR)

O IR pretende valorizar a proximidade da residência fiscal dos requerentes à área dominial de exercício da atividade, sendo considerado para tal o respetivo domicílio fiscal.

Deverão ser considerados 4 graus de proximidade, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
4	Requerentes residentes no concelho da Nazaré
3	Requerentes residentes no concelho adjacente
2	Requerentes residentes nos restantes concelhos do distrito do Leiria
1	Requerentes residentes fora dos concelhos do distrito do Leiria

III. Índice de Segurança (IS)

Este índice visa avaliar o requerente em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Deverão ser considerados 2 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
2	O Requerente para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento (s) habilitado (s) com o Curso Suporte Básico de Vida
1	O Requerente para além do plano de emergência e segurança, não integra na sua estrutura, elemento (s) habilitado (s) com o Curso Suporte Básico de Vida

IV. Classificação Final (CF)

A CF atribuída às escolas requerentes será o resultado da conjugação dos Índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0.60*IA + 0.30*IR + 0.10*IS$$

Artigo 10.º

Título para a atividade

Será emitido alvará de licença, a cada concorrente, ordenado até à quarta posição.

Artigo 11.º

Pagamento de Taxas

As taxas serão pagas anualmente na Tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré, mediante guia a emitir no Balcão Único.

CAPÍTULO II – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Artigo 12.º

Validade da Licença

A licença é emitida (será válida) para época balnear 2023.

Artigo 13.º

Impedimentos

A Câmara Municipal de Nazaré reserva-se o direito de determinar a suspensão provisória da atividade licenciada, sempre que leve a cabo ações no âmbito das suas competências, sem que do facto decorra a obrigação de devolução de quaisquer quantias monetárias recebidas.

Artigo 14.º

Composição do Júri

O júri que vai proceder a análise e avaliação das propostas será composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Vogal: João Pereira dos Santos, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente

Vogal: Carla Teresa Luzindro Maurício, Técnica Superior – Gabinete de Pescas e Praia

Suplentes: Ricardo Mendes e Ricardo Caneco, Técnicos Superiores